

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023-SRP

PREÂMBULO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, doravante denominada **ALETO**, através do Pregoeiro, designado mediante Decreto Administrativo nº. 149/2020 de 11/02/2020, da Presidência da ALETO, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, empreitada por preço global, autorizada nos autos do Procedimento Administrativo nº **0105/2023**, com a finalidade de ampla concorrência pra selecionar a melhor proposta objetivando o Registro de Preços, para a contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, conforme condições, especificações constantes do Termo de Referência, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei nº. 8.666/93 e no que couber, do Decreto Administrativo nº 157/2008-P, do Decreto Administrativo nº 105/2010-P, do Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS”

DIA: 16 de maio de 2023.
HORÁRIO: 09h00min (move horas) horário LOCAL.
LOCAL: Sala de reuniões da CPL ALETO – Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO.
RETIRADA DO EDITAL: Disponível, gratuitamente, na página oficial da ALETO: www.al.to.leg.br, ícone “licitação”.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame selecionar a melhor proposta para Registro de Preços, para a Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de Processo Licitatório, de acordo com as quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, estimadas para o período de 12 (doze) meses.

1.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.



2.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), na Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, que tem o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para respondê-las, ou pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br.

3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a decisão não possua o poder de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim esclarecimento, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

3.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

3.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

3.5. A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados, das condições nele estabelecido.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados no site: www.al.to.leg.br, ícone "licitações".

3.6.1. Os interessados deverão consultar diariamente o site da ALETO (www.al.to.leg.br) para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. Os participantes do Pregão deverão comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Declaração da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO 1**, em atendimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

a.1) A licitante que não apresentar a Declaração encontrar-se-á automaticamente descredenciada e impedida de participar do certame, face o descumprimento de exigência legalmente prevista (art. 4º, VII, primeira parte, da Lei Federal nº 10.520/2002);



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Carta ou Procuração por instrumento público ou particular, assinado por seu representante legal constituído no Contrato Social, **com firma reconhecida em cartório**, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os demais atos do certame, conforme **MODELO 2**.

b.1) Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, torna-se dispensável o presente documento.

c) Estatuto ou Contrato Social em vigor;

c.1) Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o Estatuto ou Contrato Social em vigor deverá ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Em se tratando de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, deverá comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**,

e.1) *A certidão/declaração expressa na alínea “e” deste item, deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2023, sob pena de não aceitabilidade.*

f) Declaração da empresa que a mesma está enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006), MODELO 4.

4.2.1. A apresentação da certidão e declaração citadas acima, deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008, no caso de ampla concorrência, ou impedimento de participar, quando de exclusividade para ME/EPP.**

OBSERVAÇÃO – A impressão de consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

4.2.1. As exigências contidas nas alíneas “c” e “d”, do Sub-item 4.2, têm por objetivo verificar a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto licitado, a fim de evitar a continuidade do certame com empresas que não cumprem os requisitos exigidos no presente Edital.

4.3. A licitante **descredenciada** encontrar-se-á impedida de manifestar-se nas fases seguintes, o que não a impede de recorrer da decisão que rejeitou seu credenciamento, devendo manifestar imediata e motivadamente o interesse recursal ao final da sessão.

4.4. Somente as Licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem **4.1**, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.5. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação,



poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

4.6. A Licitante ou representante de Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.7. Cada credenciado, **ainda que munido de procuração**, poderá representar apenas uma empresa Licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

4.8. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do Pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.9. Quando a Licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta inicial escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

5. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO”.

5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” será pública e realizada de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, em conformidade com este Edital e seus anexos.

5.2. Na data e hora agendadas, constantes do Preâmbulo do presente Edital, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Pregoeiro na forma do item 4.

5.3. Aberta a sessão, os proponentes, credenciados ou não, entregarão ao Pregoeiro, toda a documentação, momento em que, com o ato do Credenciamento, dar-se-á início à sessão.

5.3.1. Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6. DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS” (ENVELOPE 1)

6.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 0105/2023
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONSTANDO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO).

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em original impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em real, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, vistada em todas as folhas, sendo a assinatura na última folha. E dela deve constar:

a) razão social, nome fantasia, endereço, indicação do CNPJ, inscrição estadual/municipal, telefone, CEP, e-mail e dados bancários – banco, agência e respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato.



- b) especificações detalhadas do objeto proposto de forma clara, e demais características que permitam aferir as especificações do edital, conforme o caso.
- c) A licitante deverá indicar o valor unitário e total, de cada item que compõe o lote, a taxa de administração ofertada, e os valores totais do lote.
- e) Prazo de início dos serviços, não podendo ser superior ao exigido no Termo de Referência – Anexo I.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão.
- f.1) Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse desta Administração, poderá ser solicitada prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.
- g) Declaração de que a Proposta foi elaborada de forma independente, não sendo compartilhada com outras empresas licitantes.

6.3. O preço cotado deverá ser obrigatoriamente expresso em real (R\$) e deverá abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, salários, benefícios, encargos sociais, equipamentos, materiais, manutenção dos equipamentos, seguros, e outros de natureza obrigatória, ressalvada a hipótese prevista no artigo 65, §5º, da Lei Nº 8.666/1993.

6.4. O Pregoeiro verificará, de imediato ou oportunamente, se as referidas Propostas de Preços encontram-se substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo **desclassificadas** as que estiverem em desacordo, nos termos dos artigos 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último. Igualmente, se houver discrepância entre o valor unitário e o total, prevalece o primeiro.

6.6. Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos e de indicações básicas, porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, desde que não reflita sem alteração do valor total da Proposta para o lote.

6.7. Serão desclassificadas ainda as Propostas que:

6.7.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

6.7.2. Apresentarem valores unitários por item acima do estimado para a contratação.

6.7.3. Apresentarem valores inexecutáveis (taxas), irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a prática de mercado;

6.7.3.1. A exequibilidade da proposta, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser comprovada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) pela empresa licitante, mediante apresentação de composição de custos, e demais documentos requeridos formalmente pelo Pregoeiro à Licitante.

6.7.4. Não atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação, as proponentes deverão obrigatoriamente apresentar em **envelope lacrado**, contendo na parte frontal os seguintes dizeres:



À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 0105/2023
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONSTANDO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO).

7.2. Os documentos de Habilitação, conforme abaixo relacionados, deverão ser apresentados em uma única via e, preferencialmente, deverá ser: numerada, acompanhada de folha de rosto indicando o número da página onde o documento acha-se inserido, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, devendo conter a documentação abaixo relacionada, que devem estar dentro do prazo de validade vigente.

7.2.1. A documentação de Habilitação deverá:

- a) estar em nome da licitante (matriz ou filial); e,
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

7.3. Os documentos a serem apresentados deverão:

a) Quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis:

a.1) A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa, recomenda-se que seja efetuada antecipadamente, em horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Anexo I da Assembleia Legislativa, Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO, ou na própria sessão de abertura, se fizer-se necessário.

a.2.) A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará documentos com a apresentação dos originais.

a.3) Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que a entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: A apresentação dos documentos exigidos neste subitem torna-se dispensável ao licitante que efetuou, satisfatoriamente, o credenciamento (item 4.2).

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame, podendo ser BIC, FIC ou outro utilizado pelo órgão competente;



- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais / distrital relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais / distrital relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Alvará de funcionamento.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

7.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A empresa apresentará, conforme o caso em que se enquadrar, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

7.6.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Fórmula: ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não Circulante.

$$\text{Fórmula: SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

$$\text{Fórmula: ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC})$$



ILC = Índice de Liquidez Corrente;

7.6.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.6.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de capital social integralizado, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

7.6.7. O Balanço Patrimonial que for disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, deve estar comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Objeto do Contrato;
- d) Descrição dos serviços realizados;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Declaração de que a licitante atendeu satisfatoriamente as expectativas do cliente quanto a qualidade dos serviços prestados;
- g) Local e data de emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

7.7.1.2. Deve ser original ou, se cópia, autenticado, e deve estar legível.

7.7.1.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).



7.7.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.7.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cada item do objeto, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.7.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais emitidas, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.8.1. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **MODELO 3**.

7.8.2. A empresa deverá apresentar ainda declaração, conforme **MODELO 5**, assinada por Sócio, ou pessoa legalmente habilitada, claramente afirmando que:

a) Encontra-se ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

b) Não existe no quadro funcional da proponente, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Que nem a empresa e nem o seu(s) sócio(s) sofreram nenhuma sanção em nenhuma esfera pública que impeça de licitar com a administração pública e que no seu quadro não há empregados com vínculo de parentesco de nenhum funcionário público com cargo de direção no Órgão Licitante.

d) Que declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e seu respectivo endereço.

7.10. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

7.11. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.12. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas.



7.13. O envelope de Habilitação desta licitação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do resultado da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

8.1. Nas sessões de licitação, além do Pregoeiro, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, analisar e rubricar a documentação e as propostas dos demais licitantes, assinar a Ata e desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

8.1.1. A critério do Pregoeiro, sempre que o quantitativo de representantes credenciados ultrapassar o número de 05, poderá ser constituída uma Equipe de Licitantes composta por 05 (cinco) representantes, a fim de representá-las, analisando e rubricando a documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, sem prejuízo no que tange ao direito de manifestação e de interposição de Recurso.

8.2. O Pregoeiro declarará aberta a sessão na data e hora pré-definidas no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

8.3. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

8.4. O Pregoeiro solicitará a presença na sessão de um representante do setor solicitante, podendo diligenciar os autos, em qualquer fase, inclusive para emissão de parecer técnico ou jurídico.

8.5. Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto deste Pregão Presencial, o Pregoeiro receberá 02 (dois) envelopes de cada proponente contendo, separadamente, a Proposta de Preços e documentação de Habilitação.

8.6. Após abertura das Propostas de Preços, as mesmas serão rubricadas pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representantes credenciados.

8.6.1. A critério do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa a fim de melhor analisar os documentos apresentados, sendo que o resultado será informado aos licitantes via ofício / e-mail ou publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e no site www.al.to.leg.br, ícone "licitação".

9. DA FASE DE LANCES

9.1. O Pregoeiro classificará a proposta de **menor preço** para o lote e aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor valor, para participarem dos lances verbais.

9.1.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

9.3. A declaração de desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de



posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate para lote ou item de ampla concorrência, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da lei complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada que não tenha sido apresentada por ME/EPP.

9.4.2. No caso do empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta melhor que aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso reste habilitada;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, se existir demais empresas ME/EPP em situação de empate, estas poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação;

c) No caso de equivalência nos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras "a" e "b" acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.5. O disposto no item anterior, não se aplicará quando as propostas tiverem sido apresentadas somente por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.7. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do **subitem 10.5**, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão da Autoridade Superior.

9.10. Caso haja apenas uma proposta válida, não haverá rodada de lances e o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, verificada a conformidade com o valor estimado.

9.11. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será de o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido por meio da aplicação da taxa de



administração ofertada, conforme estabelecido no item 22.4 do Termo de Referência.

10.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.3. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

10.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

10.5. Se a Proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar uma vencedora.

10.6. As empresas ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

10.8. A licitante classificada detentora da Proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL obtido na licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.8.1. A não apresentação da proposta ajustada ao preço final aceito pelo pregoeiro no prazo estipulado acima, sem apresentação de justificativas de forma tempestiva, será considerado que a licitante DECLINOU de sua proposta, sendo desclassificada e serão convocadas as licitantes remanescentes por ordem de classificação para negociação de preço.

10.9. Logo após a abertura do envelope de Habilitação, a critério do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa a fim de melhor analisar os documentos apresentados, sendo que nova sessão será imediatamente agendada, no ato da suspensão, para continuação do certame.

10.9.1. Ocorrendo a suspensão ou havendo solicitação de prazo recursal, os envelopes contendo os documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes, ficando sob os cuidados do Pregoeiro até posterior julgamento.

10.10. No caso de **DESCCLASSIFICAÇÃO** de todas as propostas ou **INABILITAÇÃO** de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá convocar todas as proponentes para, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, apresentarem nova documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as



demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, bem como na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade superior competente, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à ALETO.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicação direta aos licitantes, via ofício ou e-mail, e publicado no site www.al.to.leg.br, ícone "licitação".

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 15, inciso II; Lei Federal 10.520 de 14 de maio de 2002, em seu artigo 11; Pelos Decretos Federais 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014; Decreto Administrativo n.º 105/2010-P, com suas devidas alterações, e demais normas complementares.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

12.3. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior a registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

12.4. É vedada a aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

12.5. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

12.6. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o adjudicatário o CONTRATO, a qual se aplica as disposições da Lei n.º 8.666/93 relativas aos contratos.

12.6.1. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

12.7. Cada Nota de Empenho será considerada parte integrante do CONTRATO.

12.8. Homologada a presente licitação, a Comissão Permanente de Licitação, lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato, que será publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, do qual passará a contar o prazo de vigência estipulado.

12.9. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



12.10. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa.

12.11. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Comissão Permanente de Licitação da AL - TO para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.12. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.13. Após a autorização pela Comissão Permanente de Licitação da AL - TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.14. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

12.15. As publicações resumidas do Contrato que vier a ser firmado ao longo da execução deste deverão ser realizadas na forma do estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.16. As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 03 (três) dias contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.17. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.18. Quanto ao procedimento de carona:

12.18.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

12.18.2. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.18.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãos ou entidades, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.18.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



12.1.8.6. A Comissão Permanente de Licitação da ALETO somente autorizará a adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de despesa.

13.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da eventual contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, indicada nos autos.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. As condições estipuladas para o pagamento e reajustamento dos preços, são as constantes do Termo de Referência.

15.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções aplicáveis na presente contratação, são as constantes do Termo de Referência.

17. DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As condições estipuladas para o Contrato e das obrigações das partes, são as descritas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica em **PLENA ACEITAÇÃO** dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas.

18.2. O Pregoeiro poderá promover e realizar tantas sessões e diligências quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

18.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão, no interesse da Administração, relevar omissões e/ou incorreções puramente formais nas Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.6. A Administração reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interesse público ou por motivo de conveniência / oportunidade; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa.

18.8. Os valores estimados para contratação, encontram-se disponíveis nos autos (fls 58 a 76) para consulta dos interessados. (Acórdão 2989/2018 - Plenário – TCU).

18.9. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência.

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Modelo 1 – Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação e aceite das condições do edital.

Modelo 2 – Credenciamento.

Modelo 3 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

Modelo 4 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Modelo 5 – Declaração em atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF e Art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e Ciência das Condições da Licitação.

18.10. O Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Logística e Transportes, sendo o citado termo devidamente assinado pelo Diretor de Área Administrativa, e aprovado Presidente da Casa, constante de fls. 48 a 79, do presente processo nº. 0105/2023, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório. A estimativa de custo foi também elaborada pela Diretoria de Logística e Transportes, e taxa média de mercado foi encontrada em consulta a site com base de dados de pesquisas de preços em licitações realizadas com o mesmo objeto.

18.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio dirimirão as dúvidas que suscite deste Pregão, utilizando-se, no que couber as áreas técnicas e jurídica desta Casa de Leis, desde que arguidas até 02 dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, no Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, das 08h às 12h e das 14h às 18h horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail cpl@al.to.leg.br.

18.12. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas (TO), 04 de maio de 2023.

Jorge Mário Soares de Sousa
Pregoeiro

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 105/2023

2. Descrição da necessidade

Como possuidor de frota automotiva, a Contratante depende de um serviço de gestão de frota pública que envolva fornecimento de combustíveis e correlatos, por postos, contra apresentação de cartões magnéticos, e manutenção mecânica preventivo/corretiva, lavagem/higienização e socorro/guincho, ambas as prestações gerenciadas por plataforma informatizada online disposta pela(s) Contratada(s), e credenciamento de postos de combustíveis, oficinas mecânicas/fornecedores de autopeças e serviço de socorro/guincho para suprir necessidades de frota automotora terrestre, e estacionária da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Os itens serão agrupados em razão da predisposição mercadológica e de variadas vantagens administrativas e gerenciais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Logística e Transporte	Pedro Paulo Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos da contratação:

1. Rede de postos de combustíveis conveniados da(s) Contratada(s) nas principais cidades do Tocantins e Brasília - DF, e principais rodovias (Federais e Estaduais) dentro do Estado do Tocantins e de acesso ao DF, fornecendo produtos ao preço de bomba à vista ou de bomba para cartão de crédito, quando existir diferenciação;
2. Cartão magnético para cada veículo listado pela Contratante, além de 10% do total como cartão reserva;
3. Oficinas mecânicas/fornecedores de autopeças conveniados nas principais cidades do Tocantins, no mínimo;
4. Rede de prestadores de serviço de manutenção com troca de peças operando com preços de mercado à vista;
5. Sistema informatizado online que permita acompanhar abastecimentos, aumentar/diminuir quantidades para cada veículo, identificar desvios e inconsistências, registrando operador e usuário, e que favoreça o cotejo de preços de produtos e serviços abrindo possibilidades de cotações para outros conveniados;



6. Garantia, pela Contratada, da qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo a empresa para tanto conveniar prestadores de serviço e fornecedores idôneos;

7. Emissão de relatórios gerais, por veículo, por usuário, por unidade e subunidade a qualquer tempo, inclusive por 180 (cento e oitenta) dias após a vigência do contrato;

8. Obrigatório ressarcimento pela Contratada aos agentes da Contratante (servidor ou terceirizado) quando ocorrer impossibilidade de abastecimento, local ou em viagem, em razão da falta de postos de combustíveis conveniados no trecho ou cidade em questão, ou quando tratar-se de conveniado ativo que se negue a fornecer, não importando o motivo, desde que se trate evidentemente de unidade da frota da Contratante.

9. O regime de execução por preço unitário é o que deve ser adotado, uma vez que o abastecimento de combustíveis e manutenção mecânica, especialmente em órgãos como a Contratante (Poder Legislativo), não permitem mensuração rigorosa, uma vez que efetivamente referem-se a despesas por demanda. Cumpre ressaltar, que recomenda-se utilizar o sistema de registro de preços.

5. Levantamento de Mercado

O procedimento licitatório será executado observando-se as melhores inovações do segmento, mas dispensando-se consultas às empresas do ramo, certo seja que a Área Solicitante já dispõe de vasta experiência e amplas informações sobre o objeto e o mercado fornecedor, de tal modo que inclusive permitiram identificar certa conduta nociva à Administração contratante por parte de agentes desse mercado. Em face disso, após a devida descrição abaixo da referida prática entendida como altamente deletéria e devida justificação, proporemos no campo seguinte (Descrição da solução como um todo), expediente editalício visando coibir tal conduta.

A prática mercadológica

1. Citamos como exemplo, fato que tornou público, ocorrido com a UFT (Universidade Federal do Tocantins) situação de prática nociva vivenciada em licitação realizada no exercício 2019 para esse mesmo objeto, em que aparentemente lograra sucesso, uma vez que além da taxa de administração/corretagem resultar inexistente, obteve-se um desconto expressivo no combustível e na manutenção mecânica (taxa negativa).

2. Em suma, após abastecer fazendo uso dos cartões magnéticos da contratada, de sua plataforma de gestão on-line e de sua rede de credenciados sem arcar com qualquer taxa de administração, a contratante teria no faturamento um percentual a ser deduzido sobre o total despendido. Da mesma forma, acessando a rede credenciada para realizar manutenções mecânicas com trocas de peças e a plataforma web, a UFT seria brindada no faturamento com um desconto.

3. Como jamais se vira semelhante vantagem, a área técnica proponente suspeitou da real capacidade da empresa de executar o objeto corretamente, entrevendo-se o risco de terminar a Administração sendo onerada.

4. Perguntou-se então: de quê "viveria" a contratada ao conceder tamanhos descontos? Resposta forçosa: da taxação do credenciado. No Parecer Técnico de avaliação da



proposta comercial enviado a pedido do pregoeiro, a área técnica manifestou sua preocupação com a boa execução do contrato segundo o estabelecido em edital, e alertou a empresa para o fato. O ponto que se levantou e sobre o qual se pretendeu mandar um alerta foi o seguinte: será possível manter conveniados disponíveis e propensos ao adequado atendimento da contratante, a preço de mercado? É bom afirmar, de pronto, que se aceita pagar valores superiores pelos serviços de manutenção, e que possui meios de cotejar o mercado fornecedor, além de obrigação legal de fazê-lo.

5. A tentativa de praticar valor diverso, a maior, nos orçamentos de serviços da contratante seria rechaçada veementemente, podendo inclusive resultar em inexecução contratual indireta e abertura de Processo Administrativo de Responsabilização, com todas as suas consequências.

6. Já nos primeiros meses, a fiscalização detectou a prática de sobrepreço por parte de alguns credenciados, tanto no fornecimento de combustíveis quanto nos serviços mecânicos com troca de peças. De início, exigiu-se da contratada a devolução das diferenças cobradas. Em seguida, constatou-se também que os serviços mecânicos tornaram-se mais caros, embora não se verificasse aumento de preços de peças nem de salários no mercado. Em suma, estava claro que a contratada vinha socorrendo-se dos grandes descontos ofertados, pela aplicação de altas taxas sobre os conveniados.

7. Além da pesada taxaço imposta ao prestador pelo credenciamento e fornecimento à contratante, a empresa alongava além do intolerável (nas palavras dos próprios conveniados) o pagamento pelos serviços prestados, podendo esse prazo ultrapassar 75 (setenta e cinco) dias, o que os forçava a antecipar recebíveis em razão da demora do pagamento normal. Com isso, os credenciados sofriam novas e inaceitáveis deduções da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), o que concorria para inviabilizar a operação por valores de mercado à vista. Em face disso, para o prestador conveniado continuar fornecendo à cliente (a Contratante) por intermédio dessa conveniente (a Contratada), não lhe restava alternativa senão embutir sobrepreço.

8. Isso vem se tornando mais comum do que se acredita, em razão de muitas vezes as fiscalizações contratuais desse tipo de objeto não conseguirem identificar tais distorções por falta de tempo hábil para o devido cotejo, por incapacidade técnica ou até negligência mesmo.

9. É exemplo do caso a seguinte prática: dada empresa entra numa licitação tencionando vencê-la a qualquer custo. Para tanto, oferta descontos, ao que tudo indica inexequíveis, e depois busca a diferença — ou melhor, além da diferença — em cima dos credenciados, e estes, sem escolha, transferem o excedente para a Contratante que, supondo haver extraído em licitação um contrato vantajoso, descobre esse enorme problema de execução, e pior, de difícil ou impossível solução, já que lhe faltam meios de acompanhamento, certo que, dependendo do tamanho da frota, são centenas de abastecimentos e serviços mecânicos em inúmeras cidades e rodovias, gerando a necessidade de aferir valores de combustíveis, preços médios de serviços, de peças de reposição etc. etc.

10. Há que se ter em mente que a Administração, ao licitar e contratar o serviço de gestão de frota, pretende evidentemente pagar preço de mercado à vista. E o que vem a ser isso? Preço de bomba, no caso de combustíveis, e, no caso de manutenção, o menor valor à vista de



um mínimo de três orçamentos para cada serviço, computadas número de horas/homem gastas, preço médio das peças à vista, etc. Quaisquer valores pagos pela Administração acima disso é sobrepreço, indevido, logo, ilegal, especialmente se o edital estabelece "preço de bomba e valores de mercado", como é de praxe.

11. Voltando ao caso UFT, diante de orçamentos claramente inchados, a Fiscalização exortava o prestador conveniado a praticar preços de mercado, momento em que não raras vezes recebia como resposta a declaração de perda do interesse em continuar atendendo por intermédio da gestora contratada, seja em razão das **altas taxas praticadas**, seja em face do **alongamento descomunal do prazo de pagamento** ou de ambas as coisas.

12. Concluiu-se, portanto, que os descontos ofertados na licitação levaram a Contratada a supertaxar os credenciados, alongar-lhes os pagamentos e com isso forçar-lhes a embutir sobrepreço em produtos e serviços. Em negociação, foi encerrado o contrato.

13. Em novo certame licitatório promovido pela UFT, a mesma empresa sagrou-se vencedora, todavia, com proposta de descontos bem mais próximos da razoabilidade, o que em tese viabilizaria uma execução contratual mais equilibrada. No entanto, a empresa não alterou os contratos com alguns conveniados, mantendo a taxação de outrora e o mesmo alongamento de prazo de pagamento. E isso evidentemente resultou nos mesmos problemas anteriores de sobrepreço por um lado, e desinteresse por outro. Ressaltando-se que o desinteresse de conveniado limita o mercado fornecedor e reduz a competição saudável que permite à Administração obter melhores preços especialmente em manutenção mecânica.

A desvirtuação do objeto

14. Nas contratações da UFT, o objeto foi — ou deveria ter sido — “Gestão de frota automotiva terrestre, agrária, náutica e estacionária”. O sistema é baseado no seguinte tripé de prestações:

- 1) meio de pagamento pelo valor de mercado à vista;
- 2) facilidades de gerenciamento — mediante plataforma informatizada; e,
- 3) ampliação do mercado fornecedor de combustível e manutenção com troca de peças.

1.a) Como meio de pagamento, a Contratada deverá conveniar postos de combustíveis e oficinas prestadoras de serviços mecânicos com substituição de peças, os quais serão acessados pela contratante ao preço de mercado à vista. No caso, seria desconfigurar irremediavelmente o instituto da licitação, aceitar que o conveniado ignore os valores médios de mercado à vista, para com isso suportar fornecer por meio das gestoras de frota;

2.a) Por disposição de facilidades de gerenciamento entenda-se que, primeiramente, a intermediação conhecida como Gestão de Frota só tomou sua forma atual com o advento da informática e da internet rápida, logo, dispor um sistema de gestão em plataforma informatizada via web não exige investimentos tais que justifiquem a cobrança de valores escorchantes dos credenciados, obrigando-os a elevarem absurdamente seus preços quando o fornecimento se der



pela gestora em questão. Ora, trata-se de usual programa que recebe e processa dados e, uma vez tendo seu custo diluído entre os vários clientes — tanto contratantes, como credenciados —, seu valor há de tornar-se desprezível. Tanto é assim que há declarações de prestadores que trabalham com várias empresas e, em razão disso, praticam diferentes preços para um mesmo serviço consoante a forma de pagamento se der por essa ou aquela gestora;

3.a) Por fim, a ampliação do mercado fornecedor nada mais é que permitir que o frotista, especialmente o público, que é obrigado a comprar por processo e não dispõe de um caixa aberto para despesas correntes, faça abastecimentos e serviços de manutenção distante de sua localidade, ou seja, em outras cidades, estados e variadas rodovias. Isso se dá pelo credenciamento de prestadores nesses pontos. A rigor, praticamente todas as gestoras tem essa capacidade, e já contam mesmo com redes de conveniados espalhadas pelo país muito antes de entrarem em licitação e fecharem contratos com os tomadores.

15. Pois bem, agora busquemos entender a composição da renda da gestora: antes da mencionada desvirtuação do objeto, os fornecedores do serviço de gestão de frota não cobravam para credenciar prestador, havendo apenas taxação mensal sobre o montante faturado para cada contratante, mas sempre de forma a permitir uma relação saudável e vantajosa para os três entes envolvidos (tomador do serviço, empresa contratada e conveniados), isto porque, as gestoras recebiam também uma taxa de administração/corretagem paga pelos contratantes — no caso do cliente Administração Pública. A dita taxa podia ser fixada na sessão da licitação por meio de lances sobre um valor/percentual inicialmente fixado em edital, por um valor fixo de taxa de um lado, contra lances de desconto sobre os montantes destinados ao produto (combustível e manutenção) de outro; ou, atualmente, após determinação do TCU/AGU, pelo resultado de disputa por lances tanto para o valor pré-estabelecido para a taxa, como também para os montantes destinados ao produto.

16. Anteriormente, as contratações invariavelmente redundavam em algum saldo positivo a pagar pela contratante às empresas gestoras de frotas, a título de taxa de administração/corretagem. Atualmente, no entanto, em razão da concorrência descontrolada, a taxa desapareceu, restando à Administração contratante somente o "benefício" dos descontos sobre o produto, teoricamente vantajosos, mas que a rigor levam as gestoras a avançar vorazmente sobre o lucro do conveniado, que por sua vez embute a diferença nos preços de produtos e serviços fazendo surgir uma relação patológica em que somente a gestora ganha, todavia, não pela prestação do serviço de gestão de frota, quando em verdade aparenta operar com gestão de crédito, gestão de financiamento, empréstimo ou coisa parecida. O nome não importa, desde que se compreenda tratar-se de mera intermediação de crédito a taxas estratosféricas que terminam sendo repassadas para a Administração. Resumindo: a Administração paga a conta toda.

17. Não bastasse esse descalabro, algumas gestoras passaram a explorar também os conveniados, com o já mencionado alongamento de prazo para quitação dos fornecimentos à Administração, forçando-os a antecipar recebíveis, o que implica noutras custas escorchantes, ampliando-se sobremaneira a incapacidade de operarem com valores de mercado. Enquanto cartões de crédito comuns cobram em média 3% para antecipar recebíveis previstos para 35 ou



40 dias, certas gestoras de frota chegam a cobra até 25% (giotagem?). Enfim, como se vê, é a completa desvirtuação do objeto para a Administração Pública — é evidente que não interessa aqui comparar operações dessas empresas intermediárias destinadas ao frotista privado, visto que este pode firmar taxaço justa e conveniente para si ou mudar de gestora. Já a Administração não negocia, licita, e supondo firmar contrato vantajoso em face dos descontos, muitas vezes termina involuntariamente contratando mal.

18. Mas a questão a ser respondida é: estamos diante de um serviço de gestão de frota ou, como se disse, tal designação tornou-se apenas pretexto para gestão de crédito/financeira do conveniado (quarteirizado) pela gestora (terceirizada), coisa que, sendo doutro ramo, resulta na desvirtuação total do objeto e na frustração completa dos objetivos desta contratante quando vai ao mercado adquirir gestão de frota por licitação? Ora, pelo que se viu acima, certas empresas intermediárias a rigor tem como atividade primeira a creditícia, e a tem utilizado para aviltar um mercado extremamente útil e necessário à Administração.

19. Pois bem, tendo identificado e delineado o problema, que não foi exclusivo da UFT, mas vivenciado em muitos órgãos, era preciso registrá-lo nesse Estudo Técnico. Isto feito, é necessário propor medidas específicas com vistas em prevenir sua ocorrência — que se traduz, em suma, no conveniado se vendo obrigado a embutir sobrepreço em produtos e serviços —, uma vez que, como se viu, controlar a posteriori cada incidência num universo de centenas de fornecimentos, é inviável. Ademais, no caso de manutenção mecânica a coisa é agravada quando o veículo está longe de sua base pela óbvia dificuldade de cotejar orçamentos com outros fornecedores, logo, somente uma taxaço e um prazo de pagamento razoáveis darão garantias ao conveniado da real possibilidade de operar com valores de mercado, o que por sua vez permite à contratante evitar sobrepreços, e aos agentes dela uma efetiva e segura fiscalização de execução contratual.

A solução

20. Após todo o exposto, chega-se à seguinte conclusão:

a) acompanhar em tempo real todas as centenas de abastecimentos e serviços mecânicos executados mensalmente em dezenas de localidades do Estado do Tocantins é impossível; seria necessária uma equipe ocupada apenas com essa tarefa, o que sendo altamente dispendioso, colocaria a perder o sentido da contratação;

b) originar procedimentos punitivos contra a contratada a cada conjunto de irregularidades comprovadas, além de despender altas cargas de energia e comprometer a execução de outras inúmeras atividades da área proponente, também se revela improdutivo e desviante do objetivo da contratação. Ademais, a experiência registra que a gestora de início atribui culpa aos credenciados; depois, premida pelo risco de punição, inicia o saneamento daqueles casos levantados para posteriormente retomar o status quo anterior, exigindo nova abertura de processo sancionador com toda a carga de trabalho envolvida. Ora, ao licitar e contratar o objeto Gestão de Frota o que se pretende é obter o tripé de prestaço descrito no item 14 acima, mediante eventual pagamento de uma pequena taxa, se necessário, mas com vistas em



obter dos credenciados (e/ou quarteirizados) produtos e serviços a preços de mercado à vista, ou no máximo preços de pagamento por cartão de crédito comum numa única parcela. Aceitar sobrepreço embutido pelo credenciado poderia configurar até mesmo fraude a licitação. Não obstante, a depender da empresa vencedora é isso que poderá ocorrer após um árduo processo licitatório;

c) É inegável que o serviço degenerou. Já possuímos vários anos de experiência de Gestão de Frota e não hesitamos em afirmar que há espalhados pelo país gestoras premindo credenciados, e estes sem alternativa aumentando seus preços, ou, em certos casos, declinando de operar pela referida gestora, o que por sua vez limita o leque de opções da contratante turbando sua atividade de frota especialmente quanto à observância das Boas Práticas em gerenciamento de frota de veículos;

d) Resta evidente, portanto, que o problema reside em:

(I) voracidade com que determinadas gestoras avançam sobre a remuneração dos fornecedores pelos serviços executados para a contratante, por meio de taxaço abusiva e alongamento demasiado do prazo de pagamento;

(III) que não há meios de coibir ou controlar a prática do sobrepreço pelos prestadores supertaxados;

(IV) que a Administração contratante, caso não adote meios de prevenção do problema, invariavelmente terminará pagando acima do valor de mercado em produtos e serviços, logo, a única saída possível é instituir, no estrito interesse público, limites à taxaço e ao prazo de pagamento aplicáveis pela gestora contratada sobre a rede disposta à contratante decorrente da presente contratação.

e) Não se trata em absoluto de interferir na relação particular entre gestora e rede credenciada, fixando percentual de taxaço ou prazo de pagamento, mas de impor limite, impedindo que o objeto escape à sua natureza por perder sua função precípua de gerir frota, transmutando-se em gestão financeiro/creditícia com incontestáveis danos para a Administração contratante. Vale destacar que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em geral paga os seus contratados em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

6. Descrição da solução como um todo

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, possui uma boa frota automotiva terrestre que circula em todo o Estado, além de equipamentos estacionários na sede para geração de energia elétrica. A solução completa que se pretende obter é a disposição de meios de prover abastecimento, manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças e serviço de guincho/socorro a preço de mercado à vista por meio do acesso a fornecedores de produtos e serviços conveniados da(s) Contratada(s), que os pagará(ão) pelos fornecimentos e faturará (ão) mensalmente para as Contratantes, cobrando ou não para tanto a taxa de administração/corretagem e deduzindo descontos possivelmente ofertados na sessão eletrônica.

Os produtos e serviços serão necessariamente de boa qualidade, o que implica em responsabilidade da(s) Contratada(s) no convênio dos prestadores. O gerenciamento dos



fornecimentos se dará pelo uso de cartões magnéticos e plataforma informatizada online. Tais recursos permitirão obrigatoriamente o total controle da atividade, possibilitando verificar inconsistências e planejar despesas durante a vigência contratual. O contrato será continuado em virtude da necessidade de contratações frequentes, podendo ser prorrogado segundo a lei. Além dos prestadores das localidades listadas, a Contratada deverá dispor de conveniados na amplitude das estradas federais estadual dentro do Estado.

Ocasionais irregularidades praticadas pelos conveniados serão de responsabilidade da(s) Contratada(s). Não haverá retenção de tributos, salvo sobre a atividade de administração/corretagem caso resulte taxa positiva no certame. O sistema de gestão informatizado deverá obrigatoriamente permitir a gerência total do fornecimento, mas caso conte com instrumental voltado a gestão financeira da própria empresa não vinculará a Contratante, que poderá ou não utilizar tais ferramentas segundo sua conveniência. O gerenciamento da manutenção será de responsabilidade única da Contratante, que utilizará o sistema da Contratada para obter cotações, aceitá-las, dispensá-las, ampliá-las ou reduzi-las com o fito de buscar sempre o melhor preço e maior garantia em peças, serviços e combustíveis, consoante orientação das "Boas práticas em gerenciamento de frota de veículos" recomendadas pelos órgãos de controle externo. Possível disposição, por parte da Contratada, de sistema elaborador de orçamentos, cotações etc. também não vinculará em nenhuma hipótese a Contratante, que poderá usá-lo ou não. **IMPORTANTE:** qualquer sobrepreço cobrado por conveniados em razão de ter o fornecimento de intermediação da conveniente Contratada resultará em exigência de devolução do valor à Contratante, e, se repetida por até 03 (três) vezes no curso de um bimestre implicará abertura de processo administrativo punitivo, caso seja motivado por taxação e alongamento de prazo de pagamento além dos limites fixados pela Contratante.

A experiência acumulada na fiscalização/gestão contratual do referido objeto assegura que a garantia de uma relação saudável para as três partes envolvidas — Administração contratante, gestora contratada e prestador conveniado — deve basear-se em taxas e prazos que não extrapolem os limites da razoabilidade.

Para prevenir ocorrência de sobrepreço da parte dos conveniados em compensação à eventual supertaxação e demora de pagamento (prazo alongado), como de descrito no campo anterior (Levantamento de Mercado), a contratante fixará limites nos termos abaixo:

1) Limite para taxação de qualquer conveniado da rede disposta para atendimento dos contratos decorrentes do presente certame: até 6% (seis por cento) sobre o total dos valores das ordens de serviço e dos abastecimentos executados no lapso de 30 (trinta) dias e faturados para as CONTRATANTES;

2) Limite do prazo de pagamento ao conveniado pela gestora contratada: 30 (trinta) dias da data do ABASTECIMENTO ou da FINALIZAÇÃO, pela CONTRATANTE no sistema informatizado da CONTRATADA, da ordem de serviço;

2.1) Por "finalização" entenda-se que os serviços mecânicos, guincho/socorro etc. foram concluídos, a relativas notas fiscais emitidas e atestadas/validadas pela fiscalização contratual no sistema da CONTRATADA;

2.2) A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em geral paga os seus contratados em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura, o que viabiliza o prazo acima;

3) Credenciamento: livre de ônus para o credenciado;

4) Preço máximo aceitável para os combustíveis: o valor do litro a ser pago à CONTRATADA, sem qualquer dedução de tributo mas acrescido de taxa de administração se houver, e deduzido de eventual desconto ofertado na sessão da licitação, será aquele registrado na bomba, salvo se este ultrapassar o valor registrado da tabela da ANP. Nesse caso, vale o dessa referida tabela.

Os fornecimentos de combustíveis e de manutenção mecânica com substituição de peças terão faturamentos independentes. Ao faturar, a Contratada tomará o somatório dos valores dos abastecimentos feitos até o fechamento e calculará o valor da taxa de administração/corretagem, se houver, segundo o percentual ofertado. Também será calculado o valor de eventual desconto registrado. Se forem iguais, os dois valores serão anulados e a fatura terá o valor do conjunto de abastecimentos realizados.

Sendo diferentes, os valores da taxa e do desconto serão compensados, e o saldo será acrescido ou abatido conforme se relacione respectivamente à taxa ou ao desconto. Da mesma forma será feito com a manutenção.

Não haverá, como já se mencionou antes, retenção tributária em nenhum dos dois faturamentos. Apenas na taxa de administração, se houver, a qual representa o efetivo serviço tributável, incidirá retenção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas com base na média anual da despesa nos últimos anos e no considerável aumento de preços dos combustíveis no mesmo período, e também dos serviços mecânicos e peças de substituição, incluindo o Grupo Gerador de Energia que não era contemplado na contratação ainda em vigor. Ainda em face disso, a Área Solicitante se viu obrigada a operar com uma prenunciada continuidade no crescimento dos preços, razão pela qual lançará um valor estimativo para a contratação, sem, contudo, garantir à Contratada a execução de 100% (cem por cento) disso, como se depreende da dinâmica da contratação sob demanda.

Isto posto, as quantidades serão estimadas e fixadas em valores monetários para efeitos do julgamento das propostas, sendo os litros, peças ou hora homem trabalhada, apenas uma estimativa para o dimensionamento dos valores, para cada um dos itens da licitação, a saber:

1 - Abastecimento de combustíveis em postos conveniados mediante uso do cartão magnético;

2 - Manutenção automotiva e serviço de guincho com substituição de peças em prestadores conveniados; e,

3 - Taxa de Administração máxima. O quadro com os valores está fixado no Item 8 "Estimativa do Valor da Contratação".



A fiscalização/gestão contratual, com base no dever de gerir despesas em busca da eficiência, desde já informa aos licitantes e à futura Contratada que não garantirá a execução total de 100% (cem por cento) do valor estimado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O quadro abaixo apresenta estimativa inicial para a contratação sendo apenas uma previsão preliminar, no entanto, como já dito anteriormente, não haverá garantia de execução mínima de 100%, já que poderá haver flutuação de preço e de demanda. Além do mais, o objetivo da Contratante é sempre cortar custos e reduzir despesas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO (R\$)
01	Abastecimento de combustíveis para a ALETO em postos conveniados mediante uso do cartão magnético.	1.053.300,00
02	Manutenção automotiva com substituição de peças para ALETO em prestadores conveniados.	250.000,00
03	Taxa de administração máxima para a ALETO (2,00%)	26.066,00
Total máximo estimado para a contratação		1.329.366,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação é dividida em dois itens por tratar-se de dois serviços (abastecimento e manutenção de veículos). No entanto, ao contrário das contratações atuais da ALETO, não serão parcelados pois geraria 02 (dois) contratos para um mesmo tipo de prestação serviço pela Contratada (serviço de gestão de frota), assim unificamos os dois itens de "produto" em um único lote pela evidente necessidade da contratante de dispor de um gerenciamento de frota unificado, facilitando com isso a administração e o planejamento, principalmente das operações de transporte terrestre, mas também de atividades estacionárias (Grupo gerador de energia elétrica). Outro motivo é o menor dispêndio de energia humana com a fiscalização de vários instrumentos contratuais, uma vez que a gestão de múltiplas atividades correlatas num único contrato tende para uma maior eficiência. Ainda, o princípio da economia de escala aplicado ao caso, sugere que a concentração do volume da despesa de cada item num só fornecedor/licitante resulte no aumento da competitividade, já que em tese atrairá mais interessados, ampliando-se as possibilidades de maior eficiência no certame e na consequente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Dois outros instrumentos contratuais relaciona-se com a frota em si, no entanto, sem interferir na execução desse. Trata-se do contrato de locação de veículos e o de serviço securitário. A correlação, se há, não influi na execução da Gestão de Frota, e a interdependência não existe.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento da ALETO e consta do orçamento desta Casa de Leis. O contrato favorece a boa prestação interna do serviço de transporte, que por sua vez é necessário às atividades meio e fim da instituição.

12. Resultados Pretendidos

Tais são os resultados que se objetiva obter da contratação:

1. Abastecimento de veículos em praticamente todo o território estadual ao preço de venda à vista ou para venda contra cartão de crédito, o que facilita sobremaneira o desenvolvimento das atividades;
2. Prestação de manutenção preventiva/corretiva em toda a frota ao preço de mercado à vista;
3. Total controle sobre as atividades acima citadas por meio do uso de cartões magnéticos e do sistema informatizado online;
4. Possível disposição de tais funções e facilidades sem pagamento de taxa de administração;
5. Também possível obtenção de descontos sobre consumo de combustíveis e manutenção com troca de peças.

13. Providências a serem Adotadas

Da parte dessa Equipe, resta elaborar o Termo de Referência, atualizar o percentual de taxa de administração, consultar e garantir disponibilidade orçamentária, antes de remeter os autos à Diretoria de Compras. Após isso, aguardar eventuais necessidades de prestar esclarecimentos, juntar justificativas e executar ajustes próprios dessa fase e outros, posteriormente ao parecer de legalidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Sobre a prestação da(s) Contratada(s) não há como identificar e prevenir impactos ambientais, já que se enquadra em atividade de intermediação ou corretagem de pagamentos; e sobre a atividade dos conveniados não haveria meios de prever, controlar ou coibir possíveis impactos dessa natureza, uma vez que não há relação direta entre as Contratantes e eles, entendido está que tais se encontram na posição de quarteirizados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é plenamente viável, primeiro, por tratar-se de serviço comum adotado por instituições públicas e privadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Depois, porque a própria Assembleia Legislativa já contrata tal serviço há vários anos, o que inclusive levou ao seu enquadramento na categoria de "continuado". De resto, a contratação está prevista no planejamento.

Palmas – TO, aos 28 de fevereiro de 2023.

16. Responsáveis

Pedro Paulo Ferreira
Diretor de Logística e Transportes

Antonio Lopes Braga Junior
Diretor de Área Administrativa

ANEXO II**Termo de Referência****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO (R\$)
01	Abastecimento de combustíveis para a ALETO em postos conveniados mediante uso do cartão magnético.	1.056.300,00
02	Manutenção automotiva com substituição de peças para ALETO em prestadores conveniados.	250.000,00
Total estimado para os serviços		1.306.300,00
03	Taxa de administração máxima para a ALETO (1,73%)	22.598,99
Total máximo estimado para a contratação		1.328.898,99

1.2. Os dois primeiros itens foram reunidos em razão da predisposição mercadológica e de variadas vantagens administrativas e gerenciais, como proposto nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3. Um terceiro item (taxa de administração) também agrupado, é o meio de remuneração da CONTRATADA pela intermediação dos serviços prestados e produtos fornecidos pelos conveniados nos outros dois. A taxa de administração pode resultar nula no pregão, isto é, de valor 0,00%.

1.4. Trata-se de serviço comum, licitável por Pregão, e continuado, vigendo inicialmente por 12 meses, mas podendo ser prorrogado até limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.5. O abastecimento de combustíveis e manutenção mecânica, especialmente em órgãos como a Contratante, não permite mensuração rigorosa por consistirem em despesas por demanda. Isto posto, informa-se que não haverá garantia de execução de 100% da totalidade estimada.

1.5.1. O sistema de registro de preços (SRP) será utilizado nesta contratação.

1.6. O pregão observará, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e de forma subsidiária, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

1.7. A taxa de administração foi calculada com base na média, em pesquisas de preços em outros procedimentos realizados em diversos municípios, conforme relatório nos autos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com já registrado no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar, na atualidade qualquer frotista público ou privado deve contar, por variados motivos, com um serviço de gestão de frota. Isto porque, mesmo que contratado pela maior taxa já vista em contratos públicos — 5% sobre os valores despendidos com combustíveis e manutenção mecânica —, o serviço ainda é vantajoso em razão das facilidades de operação, gestão, liquidação e controle que se proporciona nos dois itens.

2.2. Dispondo que a contratação desses serviços sempre ocorreu, em geral de forma exitosa, e contando com uma frota flutuante de cerca de 48 (quarenta e oito) veículos rodando praticamente por todo o estado do Tocantins, seria irrealizável gerir semelhante estrutura sem o suporte de um serviço de gestão privado, uma vez que é por meio da Contratada que se passa a dispor de prestadores conveniados (postos de combustíveis, oficinas mecânicas etc.) em todo o território estadual.

2.3. O objetivo da contratação é, portanto, prover abastecimento de combustíveis/correlatos e manutenção preventiva/corretiva com troca de peças para a frota da ALETO em todo território estadual e Distrito Federal (Brasília), ao preço de mercado à vista, contratando-se fornecedor que possua convênio com postos de combustíveis, oficinas mecânicas, fornecedores de autopeças e serviço de guincho, e disponha à tomadora cartões magnéticos e plataforma de gestão via web, recebendo em contrapartida o valor da taxa de administração apurada no pregão, limitada ao percentual máximo fixado como estimativo, ou possivelmente inexistindo mesmo contrapartida pela intermediação, emergindo nesse caso, como lógica econômica do contrato, a taxa dos conveniados pela Contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se parcialmente lançada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, mas será transcrita e expandida adiante.

3.2. Sendo a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins possuidoras de frota automotiva terrestre e equipamentos estacionários, trafegando por todo território do Estado e alguns veículos se estendendo à capital de Goiás e à capital Federal, a solução completa que se pretende obter é a disposição de meios de prover abastecimento, manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças e serviço de guincho/socorro a preços de mercado à vista, por meio do acesso a fornecedores de produtos e serviços conveniados da Contratada, que os pagará pelos fornecimentos e faturará mensalmente para a Contratante, cobrando ou não



para tanto a taxa de administração/corretagem e deduzindo descontos possivelmente ofertados na sessão.

3.3. Os produtos e serviços serão necessariamente de boa qualidade, o que implica em responsabilidade da Contratada no convênio dos prestadores. O gerenciamento dos fornecimentos se dará pelo uso dos cartões magnéticos e da plataforma informatizada online. Tais recursos permitirão obrigatoriamente o total controle da atividade, possibilitando verificar inconsistências e planejar despesas durante a vigência contratual. Os contratos serão continuados, podendo ser prorrogados segundo a lei.

3.4. Ocasionais irregularidades praticadas pelos conveniados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Não haverá retenção de tributos, salvo sobre a atividade de administração/corretagem, caso resulte taxa de administração no certame.

3.6. O sistema de gestão informatizada deverá permitir a gerência total do fornecimento, mas caso conte com instrumental voltado a gestão financeira da própria empresa não vinculará a Contratante, que poderá ou não utilizar tais ferramentas segundo sua conveniência. O gerenciamento da manutenção será de responsabilidade única da Contratante, que utilizará o sistema da Contratada para obter cotações, aceitá-las, dispensá-las, ampliá-las ou reduzi-las com o fito de buscar sempre o melhor preço e maior garantia em peças, serviços e combustíveis, consoante orientação das "Boas práticas em gerenciamento de frota de veículos" recomendadas pelos órgãos de controle externo. Possível disposição, por parte da Contratada, de sistema elaborador de orçamentos, cotações etc., também não vinculará em nenhuma hipótese a Contratante, que poderá usá-lo ou não.

3.7. DESTAQUE: qualquer sobrepreço cobrado por conveniados sob alegação de custos elevados pelo fornecimento mediado pela conveniente Contratada, resultará em exigência de devolução da diferença por parte da última (Contratada), e, se repetido por até 03 (três) vezes no curso de um bimestre, e identificado que o motivo é taxaço e alongamento de prazo de pagamento além dos limites fixados pela Contratante, implicará em abertura de processo administrativo punitivo.

3.7.1. Para prevenir a ocorrência de sobrepreço por parte dos conveniados como se descreveu no item "Levantamento de Mercado" do Estudo Técnico Preliminar, a Contratante fixará limite à taxaço e ao alongamento de prazo de pagamento. A experiência acumulada em anos de fiscalização/gestão contratual do referido objeto assegura que a garantia de uma relação saudável para as três partes envolvidas — Administração contratante, gestora contratada e prestador conveniado — deve basear-se em taxas e prazos que não extrapolem os seguintes limites:



a) Limite máximo de taxaço de qualquer conveniado da rede disposta pela Contratada para atendimento dos contratos decorrentes do presente certame: 6% (seis por cento) cobrados uma única vez sobre o valor de qualquer ordem de serviço (orçamento), no caso de manutenção com ou sem troca de peças, e também sobre o valor de qualquer abastecimento ou serviço correlato de posto de gasolina;

b) Limite máximo de prazo de pagamento ao conveniado pela gestora contratada: 30 (trinta) dias da data do ABASTECIMENTO ou da FINALIZAÇÃO da ordem de serviço, pela Contratante no sistema informatizado da Contratada. Por "finalização" entenda-se que o serviço mecânico, guincho/socorro etc. foram concluídos, as respectivas notas fiscais emitidas e atestadas/validadas pela fiscalização contratual no sistema da Contratada;

c) Credenciamento de prestadores de serviço e fornecedores de produtos: livre de ônus para qualquer credenciado da rede disposta;

d) Preço máximo aceitável para os combustíveis: o valor do litro ser pago à Contratada de qualquer combustível, sem dedução de tributo mas acrescido de taxa de administração, se houver, e deduzido de eventual desconto ofertado na sessão da licitação, será aquele registrado na bomba, salvo se este ultrapassar o valor registrado da tabela da ANP, valendo nesse caso o dessa referida tabela.

3.8. DESTAQUE: a rede de conveniados disposta pela Contratada para a presente contratação será TODA a rede da Contratada, ou seja, aquela que aparece em seu sítio de internet, na plataforma disponibilizada para gestão do serviço ou em aplicativos de smartphome.

3.8.1. Não será admitida, sob pena de incorrer a Contratada em inexecução contratual de natureza grave, a criação de sub-rede, a redução da rede completa ou a proibição a determinados conveniados de prestarem serviço ou fornecerem produtos à Contratante.

3.9. Não haverá, como já se mencionou antes, retenção tributária em nenhum dos dois faturamentos, mas tão somente sobre a taxa de administração, se houver, a qual representa o efetivo serviço tributável.

3.10. A Contratada disporá conveniados para (1) venda de combustíveis e correlatos (com lançamento do débito em cartões magnéticos) e (2) fornecimento de manutenção mecânica automotiva e estacionária com substituição de peças, entregando também solução de gestão e controle por meio de plataforma informatizada via web.

3.11. Embora o dito sistema de gestão seja único, deverá permitir o gerenciamento individualizado de ambos os serviços, visto que cada qual terá seu próprio faturamento,



englobando a totalidade do executado em cada prestação, submetida à taxa de administração e/ou descontos resultantes da proposta vencedora.

3.12. A plataforma informatizada deverá proporcionar a emissão de variados relatórios (sintéticos, analíticos, gerenciais, pelo conjunto de unidades, por cartões, por data, placa de veículo, usuário etc.), além de permitir a cotação de preços entre conveniados prestadores do serviço de manutenção preventiva/corretiva, privilegiando a facilidade de operação e levando em conta o seguinte:

a) Sistema de gestão do abastecimento de combustíveis com uso de cartão magnético/eletrônico para cada veículo;

b) Sistema de gestão de manutenção baseado em dados e histórico de cada veículo;

c) Sistema de validação da identidade de condutor cadastrado, permitindo a execução de qualquer operação legítima na rede de postos e oficinas credenciados da Contratada, sendo da responsabilidade desta a solução técnica que identifique o condutor/veículo no ato da operação e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

d) O sistema deve prever o fornecimento de cartões não vinculados (reservas), os quais permanecerão em poder da Diretoria de Transportes (Fiscalização do contrato) para atender provisoriamente veículos oficiais/locados recém-ingressados na frota e aquele que tiver seu cartão extraviado, além de unidades estranhas à frota desde que rigorosamente autorizada pela Gestão da Casa;

e) A critério da Contratante, e de acordo com necessidade motivada, novos cartões não vinculados poderão ser solicitados, não recaindo qualquer ônus adicional em razão disso;

f) DESTAQUE: se no início da execução, o sistema não se encontrar completamente funcional, precisando a Contratante abastecer ou realizar manutenção emergencial, desde que seja em credenciado listado pela Contratada, o agente da Contratante que vier arcar com a despesa nessas condições, deverá ser ressarcido direta e integralmente pela Contratada, sob pena desta incorrer em inexecução contratual de gravidade média. O mesmo se dará no caso exclusivo de abastecimento, quando, no curso da execução, determinado posto de combustíveis conveniado se negar por qualquer motivo a fornecer pelo cartão da Contratada;

g) Os Postos de combustíveis conveniados deverão ocorrer obrigatoriamente nas cidades de Araguaína, Arraias, Augustinópolis, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis, no Estado do Tocantins, Goiânia - GO e Brasília -DF, nas principais rodovias no Estado do Tocantins e as que ligam esse Estado a Goiânia - GO e a Brasília - DF;



h) Deverão estar conveniados pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos para abastecimento e pelo menos 03 (três) estabelecimentos para manutenção de veículos na cidade de Palmas, cidade sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

i) Deverão estar conveniados na cidade de Araguaína, pelo menos 03 (três) conveniados para abastecimento. Nos demais municípios do interior, pelo menos 01 (um) conveniado;

j) Devem ocorrer conveniados de abastecimento em trechos próximos das seguintes rodovias (no interior Estado do Tocantins, Goiás e Distrito Federal): BR 153, BR 230, BR 010, BR 242, BR 040 , BR 226, BR 235 e nas principais rodovias estaduais pavimentadas;

3.13. Poderá a Contratante exigir o convênio de concessionário ou oficina de seu interesse em determinada localidade com o intuito de prover manutenção preventiva temporária (caso, por exemplo, das revisões obrigatórias de garantia do fabricante sobre veículos novos), ou permanente.

3.14. Na celebração do contrato, o licitante adjudicado deverá dispor de conveniados em todas as localidades relacionadas nas letras “g”, e “i” acima, sem prejuízo de futura indicação de novas localidades, que poderão ser conveniados posteriormente.

3.14.1. A rede de serviços especializada deverá ser indicada formalmente, com todos os dados dos conveniados (Razão Social, nome de fantasia, CNPJ, endereço, telefone/contato, e-mail, data do credenciamento).

3.15. Os cartões magnéticos e respectivos cadastros dos veículos e máquinas deverão ser entregues à Contratante, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, após a celebração do Contrato.

3.16. Embora os efetivos prestadores dos serviços (conveniados) sejam dispostos à Contratante pelo convênio existente entre eles e a Contratada, na execução dos serviços o relacionamento se dará diretamente entre os agentes da Contratante e os prestadores dos serviços. De forma que possibilite tal relacionamento, à Contratada cumpre impor as seguintes condições aos conveniados:

a) Para os serviços de abastecimento, os veículos da Contratante serão levados aos postos de combustíveis conveniados por condutor cadastrado no sistema. Após abastecer, o condutor apresentará o cartão magnético/eletrônico e o agente do conveniado fará o lançamento da operação no sistema, registrando, no mínimo, data e hora, CNPJ do conveniado, tipo de combustível (pode ser código), valor da operação, quilometragem do veículo. O condutor, após conferir as informações, registrará sua senha pessoal do sistema;

b) Os preços do combustível são aqueles fixados na letra “d” do subitem 3.7.1 deste Termo de Referência. DETALHE: Qualquer cobrança acima do preço de bomba (seja bomba à vista ou



para cartão de crédito — Lei° 13.455/2017), ensejará a devolução imediata da diferença por parte da Contratada. Poderá também ocorrer a incursão no previsto no subitem 3.7.

c) Para os serviços de manutenção, a Contratante solicitará aos conveniados a execução de orçamento das peças e/ou serviços mecânicos, etc., ou remoção do veículo em caso de guincho, por meio de comunicação telefônica/telemática através dos sistemas e telefones disponibilizados pela Contratada;

d) O sistema deverá permitir que outros conveniados interessados possam enviar cotação sobre o orçamento lançado, de sorte que o agente da Contratante possam selecionar a proposta mais vantajosa ao executar a cotação de preços;

e) Uma vez condizente com os valores do mercado local, a Contratante autorizará ao conveniado a execução do serviço, a aquisição das peças, a contratação de guincho, ou seja, o que foi orçado.

f) Se os preços ofertados estiverem notoriamente acima da média do mercado local e o conveniado não quiser reduzi-lo, a Contratante solicitará à Contratada, caso inexista outro prestador, o convênio de novo prestador/fornecedor;

g) Não sendo possível a análise de preço através de orçamentos de terceiros, a Contratante estabelecerá o parâmetro de valor de mercado por outros meios — tabela de preços do fabricante, hora/homem trabalhada etc.;

h) Selecionado o orçamento, o serviço será autorizado/finalizado no sistema e o valor debitado na conta da Contratada.

3.17. Além dos procedimentos acima descritos, a Contratada deverá exigir dos prestadores conveniados:

a) Que executem os serviços com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações do fabricante do bem e sob rigorosa observância das condições fixadas pela Contratante, bem como procederem a tudo que não for explicitamente mencionado mas que seja necessário à perfeita execução do serviço;

b) Que utilizem, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa execução dos serviços;

c) Que reparem, corrijam, substituam, desfaçam/refaçam à própria custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original constante do orçamento, as peças substituídas e os serviços recusados pela Contratante por execução viciada, apresentação de defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão



de obra desqualificada, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços já recebidos pela Contratante, mas que cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

d) Que utilizem somente peças, materiais e acessórios novos, genuínos ou originais. Os similares, se atendidas as recomendações do fabricante do veículo, poderão ser usados desde que previamente autorizado pela Fiscalização do contrato. O conveniado não poderá valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo em casos excepcionais e com autorização específica da Contratante por meio do Fiscal do contrato;

e) Que atendam com prioridade as solicitações da Contratante;

f) Que listem no orçamento as peças, componentes e materiais que serão utilizados ou substituídos, o custo e a quantidade da mão de obra, para prévia aprovação da Contratante;

g) Que entreguem, logo após a conclusão do serviço, o veículo limpo interna e externamente, acompanhado de todas as peças e componentes substituídos para conferência da Contratante;

h) Que não apliquem materiais ou executem serviços sem prévia autorização da Contratante;

i) Que mantenham estrutura de leva-e-traz destinada ao atendimento, quando necessário, de veículos que apresentem problemas em rodar. O objetivo é apanhar o veículo nas instalações da ALETO e, concluídos os serviços, devolvê-lo ao mesmo local.

3.18. Não serão fixados prazos mínimos para realização dos serviços, vistas as inúmeras condições necessárias para que se cumpra um prazo em manutenção mecânica. Tal prazo será negociado no momento da aprovação de cada orçamento.

3.19. Os licitantes interessados deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e do relacionamento com a Contratante.

3.20. A Contratada deverá capacitar, inclusive presencialmente se assim o exigir a Contratante, um mínimo de 02 (dois) agentes para operarem durante a execução do objeto com vistas no uso eficiente de todo o sistema, especialmente da plataforma Web.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão.



4.2. Os serviços a contratar enquadram-se nos pressupostos legais para execução indireta, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O licitante emitirá declaração assumindo ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e de sua capacidade de cumprir todas as obrigações exigidas para a execução do objeto da licitação.

5.2. Demais requisitos da contratação encontram-se lançados no item 3 – Descrição da Solução acima, sendo desnecessário transcrevê-los aqui. Outros pontos estão fixados nas Obrigações da Contratada — item 12 abaixo.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não se vislumbra o estabelecimento de critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1. Sobre a prestação da Contratada não há como identificar e prevenir impactos ambientais, já que se enquadra primeiramente em atividade de intermediação/corretagem de pagamentos.

6.1.2. Sobre a atividade dos conveniados não haveria meios de prever, controlar ou coibir possíveis impactos dessa natureza, uma vez que não há relação direta entre a Contratante e eles, uma vez que se encontram na posição de quarteirizados.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para a boa execução dessa espécie de serviço não se vê a necessidade de recomendar vistoria nas instalações/veículos da Contratante para dimensionamento da proposta, restando sua realização portanto facultada aos interessados.

7.2. A informação de relevância ao licitante é ter ciência sobretudo das cidades que deverão ser cobertas, bem como das principais rodovias que se conectam no estado do Tocantins e deste ao Distrito Federal, tendo em vista garantir sua condição de execução do objeto possuindo ou credenciando conveniados nessas localidades. A lista está disposta nas letras “g”, “h” e “i” do subitem 3.12 deste Termo de Referência.



7.3. A não realização da vistoria facultativa, no entanto, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do estado da frota, etc., dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus por eventuais problemas decorrentes.

7.4. Deve o interessado considerar também o rol de veículos e máquinas que utilizarão os serviços dos conveniados (Anexo I) postos à disposição da Contratante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Não existe um modelo previsto para execução do objeto, cuja essência é o convênio/credenciamento e disposição, pela Contratada à Contratante, de prestadores de serviços de abastecimento de combustíveis e manutenção mecânica de veículos e equipamentos, além da entrega de cartões magnéticos e estruturação/disponibilização de plataforma de gestão informatizada via web. Na Descrição da Solução (item 3 deste TR) são estabelecidas as localidades básicas em que a Contratada deve dispor conveniados/credenciados aptos ao atendimento da Contratante.

8.2. Cumpre ressaltar que pela execução defeituosa prestada pelo conveniado/credenciado, caso aquele se negue à correção, responderá a Contratada, uma vez que se trata de obrigação assumida por esta.

8.3. A execução do objeto, ou seja, o acesso dos agentes da Contratante aos conveniados/credenciados da Contratada, será iniciada imediatamente após a celebração do contrato, não necessitando de emissão de ordem de serviço nem qualquer outro comando.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Cartões magnéticos em número de 58 (cinquenta e oito), parte para vinculação imediata a veículos e máquinas, e parte para reserva.

a) É possível a solicitação de até 10% (dez por cento) do número de cartões estipulado acima a cada 180 dias, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.2. Plataforma de gestão web (on-line) com instrumental e facilidades que permitam executar as necessidades elencadas no item 3 deste TR- Descrição da Solução.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para calcular seus custos e dimensionar sua proposta de taxa de administração e virtuais descontos sobre os itens 1 e 2 do lote, o licitante deve levar em conta o seguinte:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Que é apenas 01 (um) lote, com 02 (dois) itens, que será vencido por apenas um dos interessados;
- b) O montante provavelmente despendido com abastecimento para o lote, na vigência da contratação (Tabela);
- c) O montante provavelmente despendido com manutenção para o lote, na vigência da contratação (Tabela);
- d) As localidades e os trechos de rodovias que contarão obrigatoriamente com conveniados (postos de combustíveis conveniados e prestadores de manutenção mecânica) para atendimento às duas prestações contratadas (letras “g”, “h” e “i” do subitem 3.12);
- e) Número de veículos e máquinas da Contratante;
- f) DESTAQUE: o interessado deve levar em conta fundamentalmente as limitações à taxaço e prazo de pagamento dos conveniados, e o valor máximo que a Contratante pagará pelos combustíveis, fixados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 3.7.1 deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com este TR - Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço de acordo com o prazo e condições estabelecidas neste TR observando-se a proposta adjudicada;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas da Contratada no que couber, ou seja, naquilo que se referir à Taxa de Administração/Corretagem, caso resulte em taxa positiva.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada, e/ou nas empresas conveniadas;
- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Em caso de sobrepreço embutido por conveniado ou negativa do conveniado de operar por intermédio da Contratada, identificar possível ocorrência de taxação excessiva ou alongamento demasiado de prazo de pagamento, em franca violação ao disposto nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.7.1 deste TR;

11.10. Cientificar a Procuradoria Jurídica da ALETO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com o convênio de prestadores/fornecedores idôneos e em quantidade necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de atentar-se para as condições limitadoras estabelecidas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 3.7.1 deste TR;

12.2. Determinar ao conveniado, caso este resista quando provocado pela Contratante, a reparação, correção, remoção ou substituição, às expensas dele, ou da referida Contratada, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados a ALETO ou a terceiros por qualquer de seus funcionários ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com defeitos, durante os prazos de validade de suas garantias, mesmo depois de vencido o contrato, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a



descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Conveniar prestadores/fornecedores aptos e providos de conhecimentos necessários à boa execução dos serviços e fornecimentos dos produtos pelo meio de pagamento disposto pela Contratada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, observando-se os limites fixados no subitem 3.7.1 e suas letras “a”, “b”, “c” e “d” deste TR;

12.4.1. DESTAQUE: a área responsável pela prestação interna do serviço e fiscalização do respectivo contrato, são conhecedores de graves problemas originados da incorreta listagem de postos de combustíveis em contratos de outros órgãos, especialmente em rodovias, resultando em toda sorte de contratemplos e constrangimentos para os agentes daqueles Contratantes. Isto posto, deve a futura Contratada manter, sob pena de incorrer em inexecução contratual de gravidade média e suas consequências, o seguinte:

a) Listagem disponível na web, sempre atualizada, dos postos de combustíveis conveniados ou credenciados, atentando-se para o fato de que o convênio deverá encontrar-se vigente, evitando constrangimentos relativos ao fato do motorista abastecer e não ter como pagar;

b) Serviço de atendimento e solução de problemas 24 horas, a ser prestado através de número telefônico de acesso gratuito (0800) e/ou — opcionalmente, mas sem excluir o telefone — aplicativo de conversa para smartphone. Eventuais constrangimentos a usuários (especialmente deputados e servidores da casa em viagem) decorrentes da inobservância dessa obrigação e da outra disposta na letra “a” acima, terá tratamento de inexecução de gravidade alta.

12.5. Entregar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, quando solicitado, a comprovação da regularidade da empresa, consistente nos seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



12.8. Guardar sigilo — e fazer seus conveniados guardarem — sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, caso, por exemplo, de dados pessoais de agentes da Contratante (efetivos ou terceirizados) que utilizem os sistemas envolvidos na prestação dos serviços;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos como eventuais flutuações na execução de serviços pela Contratante;

12.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

12.11. Orientar seus conveniados quanto à prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, ofertando produtos e aplicando os materiais necessários e com a qualidade e tecnologia adequadas em observância da boa técnica;

12.12. Obrigar seu conveniado fornecedor de combustível, no caso de impossibilidade temporária de transação eletrônica (por cartão magnético), a adotar forma alternativa de abastecimento e registro da operação. Deixar o veículo da Contratante sem meios de abastecer, especialmente em rodovias, por negativa de conveniado listado pela Contratada, terá tratamento de inexecução de natureza grave;

12.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos conveniados no prazo fixado nas letras “b” e “b1” do subitem 3.7.1. A CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

12.13.2. O licitante interessado deve ter em mente que, embora não seja do interesse da Administração Pública atrasar pagamentos aos seus fornecedores, isso pode ocorrer — dentro do limite legal de 90 dias (Lei 8.666/93, art. 78, XV) — sem que o contratado possa interromper o fornecimento, garantido-lhe, todavia, o recebimento de juros e mora sobre o valor faturado, se assim o quiser.

12.14. Assegurar que os preços cobrados pela rede credenciada de abastecimento sejam exatamente os mesmos estampados nas bombas ou os informados para operações com cartão de crédito e, tratando-se de manutenção, que sejam valores de mercado local previamente orçados e aprovados pelos fiscais da Contratada, segundo as boas práticas sugeridas pelos órgãos de controle externo. As boas práticas se resumem, em suma, no seguinte: agentes públicos gestores de manutenção devem selecionar a melhor proposta em cada caso, fomentando a competitividade entre os prestadores conveniados;

12.14.1. Quanto ao preço do combustível, considerar também o disposto na letra “d” do subitem 3.7.1 deste TR.



12.15. Emitir as várias espécies de relatórios mensais que permitam a gestão eficiente da execução do objeto;

12.16. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, restando à Contratante tão somente a obrigação de liquidar as faturas corretamente emitidas.

12.16.1. Exemplo: O serviço de manutenção gera recolhimento de ISS, tributo que os conveniados por vezes não recolhem e nem a Contratada retêm quando lhes paga, levando o ente político credor do tributo (município) a lançá-lo sobre a tomadora do serviço (Contratante), já que o veículo a ela pertence.

12.16.2. DESTAQUE: em face do exposto acima e detalhado no subitem 12.20, letras “a” e “b”, deve a Contratada cuidar para que seu conveniado cumpra sua obrigação tributária. Qualquer lançamento do referido imposto sobre a Contratante resultará em instauração de procedimento administrativo por inexecução contratual de natureza grave.

12.17. Facilitar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços por parte da fiscalização da Contratante;

12.18. Garantir a qualidade dos produtos empregados, selecionando e conveniando estabelecimentos idôneos;

12.19. Aceitar acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado estabelecido no contrato, consoante o previsto na Lei 8.666/93.

12.20. Obrigar-se à RIGOROSA OBSERVÂNCIA do disposto nas letras “a” e “b” abaixo, em razão de: a prestação de serviço de manutenção mecânica com troca de peças é fato gerador de tributo que tem como devedor o conveniado. As notas fiscais de serviço serão emitidas em nome da Contratada, conquanto as notas fiscais de peças devam ser emitidas e nome da Contratante para efeito de garantia contra defeitos de fabricação. Diante disso, cumpre à Contratada:

a) Prevenir o lançamento — e resolver o problema caso ocorra — de dívida tributária contra a Contratante, por parte de entes municipais, em razão da prestação de serviço de manutenção mecânica pelos conveniados;

b) Entregar, ou exigir a seus conveniados que o façam, cópias das notas fiscais de serviços e peças e entreguem à Fiscalização do contrato, na sede da Contratante no seguintes endereço: Palácio João D’Abreu, Praça dos Girassóis, Centro – Palmas – TO – Diretoria de Logística e Transportes – Subsolo. E/ou, tratando-se de documento digital, encaminhá-los para o e-mail: ditran@al.to.leg.br.



12.21. Nomear preposto(a) apto(a) e com poderes para tratar com a Fiscalização da Contratante, decidir questões da relação contratual e da execução do objeto, estando disponível rigorosamente em dias e horários de expediente e acessível por telefone celular e/ou aplicativo de conversa desde que não reste excluída a possibilidade de chamada telefônica.

12.21.1. A Contratante pode a qualquer tempo, justificadamente, solicitar a substituição do(a) preposto(a).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto. Entende-se como objeto, a atividade de gestão de frota por convênio de fornecedores de combustíveis e manutenção mecânica mediante uso de cartões magnéticos e plataforma informatizada via web. A função de conveniar prestadores não é subcontratar, mas executar o objeto. Quando se fala na impossibilidade de subcontratar refere-se à intermediação, ou seja, repassar a outrem o serviço de Gestão de Frota, que é o objeto da licitação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, inexistindo prejuízo à execução do objeto pactuado, desde que sob a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do sistema e técnica a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente à Contratada em treinamento presencial ou remoto, de forma a aferir a capacidade de atendimento das especificações deste Termo de Referência.

15.3. A Fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Verificação e acompanhamento das origens de eventuais ocorrências de sobrepreço aplicadas por conveniados, com vistas em identificar violação do disposto nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 3.7.1 deste TR.



15.13.2. Verificação da integridade da rede disposta na plataforma online, ou em aplicativo de smartphone da ocorrência de negativa de abastecimento ou prestação de serviço por parte de conveniado, no intuito de identificar eventual criação de sub-rede para a Contratante, o que viola o disposto no subitem 3.8 e 3.8.1 deste TR.

15.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestor e fiscal, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão recusados, não recebidos o atesto, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de empregar os insumos (plataforma online que atenda às condições fixadas neste Termo de Referência; cartões magnéticos funcionais e no número previsto; e, disponibilização de toda a sua rede de conveniados) e recursos humanos (preposto nas condições fixadas e serviço de atendimento emergencial) exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização desses critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) O conjunto de abastecimentos feitos e registrados individualmente em recibo de operação com cartão magnético, respeitados os valores das bombas e considerando-se que, nos casos em que o preço do combustível ultrapassar a Tabela da ANP, valerá o que estiver fixado nesta;

b) O somatório de serviços de guincho/socorro previamente autorizados pela Fiscalização na plataforma informatizada, assim como o somatório de lavagens/higienização, serviços de borracharia etc.

c) Os somatórios das ordens de serviço de manutenção preventivo/corretiva com substituição de peças devidamente finalizadas, ou seja, que se submeteram ao orçado, autorizado, aprovado e finalizado.



d) A aplicação exata da taxa de administração sobre o faturamento de combustíveis e correlatos e do eventual desconto ofertado na sessão de julgamento das propostas;

e) A aplicação da taxa de administração sobre o faturamento de manutenção preventivo/corretiva com substituição de peças do eventual desconto ofertado na sessão de julgamento das propostas;

16.03. Será indicada a retenção do pagamento, até que seja sanada a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.03.01. Não produziu os resultados acordados em razão do desrespeito às condições fixadas neste Termo de Referência;

16.03.02. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.03.03. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão das Notas Fiscais/Faturas deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização do contrato irá apurar os valores e quantitativos da execução do objeto no período abrangente, e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios estabelecidos, que poderá resultar em notificações à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



17.3.1.2. A Contratada, por meio do conveniado em questão, fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Fiscalização deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições.

17.3.2.1. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais ou disposições editalícias pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Autorizar a empresa a emitir as Notas Fiscais/Faturas, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base no efetivamente realizado.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver recusa parcial dos serviços ou divergência nos valores, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.



18.4.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

18.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Não se está licitando em uma base de menor preço, mas sim, de maior desconto sobre percentual fixado para a taxa de administração/corretagem e, eventualmente, de maior desconto sobre o produto (aquisição de combustíveis e manutenção automotiva), ofertado pela Contratada.

19.2. Tal base não permite aferir com precisão variações de preço/custo por inflação ou fato superveniente que desequilibre a equação econômico-financeira do contrato, logo, não haverá qualquer reajuste na taxa contratada.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



20.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Tocantins, com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 2:

TABELA 1 – GRAU/CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÕES



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por exemplo, restar veículos e agentes da Contratante sem meios de abastecer em rodovia por negativa de conveniado devidamente listado na plataforma e/ou aplicativo para smartphone), por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper injustificadamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar a função de preposto, por dia;	3
4	Retirar conveniado único, e não substituí-lo, nas cidades menores do rol constante do Termo de Referência, por dia.	3
5	Deixar de entregar, ou de exigir que o conveniado prestador do serviço de manutenção o faça, as notas fiscais de serviço, em nome da Contratada.	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
8	Deixar de providenciar treinamento para os agentes da Contratante conforme previsto no Termo de Referência	3
9	Deixar de exigir do conveniado o adimplemento de suas obrigações tributárias municipais, ou que emita nota fiscal de serviço em nome da Contratante, levando-as a figurarem como devedoras de obrigação tributária municipal.	5

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à ALETO, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente informadas ao TCE.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.3. Quanto à qualificação técnica:

22.3.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando ter o licitante executado, ou estar executando, contrato cujo valor seja de, no mínimo, 50% da estimativa fixada para o presente certame.

22.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

22.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.4. Quanto à aceitabilidade dos preços:

22.4.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar menor preço global, partindo-se do valor estimativo lançado na célula da linha 4 com coluna 3 da Tabela 03 abaixo, que é o preço máximo aceitável. O menor preço será o total resultante da fase de lances, isto é, dos valores lançados na célula da linha 4 com a coluna 4.

TABELA 03

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5
Linhas	Especificação	Valor Estimativo (R\$)	Abatimento/ Desconto (R\$)	Resultado (%)
1	Item 1 -Abastecimento de combustíveis para a ALETO em postos conveniados mediante uso do cartão magnético.	1.056.300,00		
2	Item 2 - Manutenção automotiva com substituição de peças para ALETO em prestadores conveniados.	250.000,00		
3	Item 3 - Taxa de administração	22.598,99		



4	Total máximo estimado para a contratação.	1.328.898,99	(Resultado da proposta - R\$)	
---	---	--------------	-------------------------------	--

22.4.2 O licitante deve ofertar lances por meio do registro em valores monetários (linha 4 da coluna 4). Consiste num abatimento — ou numa sequência de abatimentos — no preço total estimado para a contratação (linha 4 da coluna 3). Esse abatimento, no encerramento da fase de lances, refletirá um percentual correspondente na coluna 5 com a linha 4, que será aplicado posteriormente sobre os itens 1, 2 e 3, que refletirá o valor monetário final ofertado.

22.4.3. O percentual refletido na coluna 5 é o que será aplicado no faturamento mensal correspondido a cada item durante a execução do Contrato.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de 1.328.898,99 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento futuro, mediante documento de declaração de disponibilidade.

Palmas, 20 de março de 2023.

Pedro Paulo Ferreira
Diretor de Logística e Transportes

Antônio Lopes Braga Junior
Diretor de Área Administrativa

25. DO ENCARTE

Eu, Deputado AMÉLIO CAYRES, Presidente e Ordenador de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme disposto no inciso I § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, e suas alterações, APROVO o presente Termo de Referência, que visa à futura contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, para atender



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste documento e seus Anexos.

Deputado Amélio Cayres
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I AO TR- FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS

Item	Marca/ Modelo	Placa	Combustível	Frota
01	Toyota Hilux CD 4x4	RSF1G18	Diesel S10	Terceirizada
02	Toyota Hilux CD 4x4	QWA5377	Diesel S10	Terceirizada
03	Toyota Hilux CD 4x4	QWE9B83	Diesel S10	Terceirizada
04	Toyota Hilux CD 4x4	QWA3E45	Diesel S10	Terceirizada
05	Toyota Hilux CD 4x4	QWA5376	Diesel S10	Terceirizada
06	Toyota Hilux CD 4x4	RSF5H89	Diesel S10	Terceirizada
07	Toyota Hilux CD 4x4	QWA2B18	Diesel S10	Terceirizada
08	Toyota Hilux CD 4x4	QWA8F13	Diesel S10	Terceirizada
09	Toyota Hilux CD 4x4	QWA0644	Diesel S10	Terceirizada
10	Toyota Hilux CD 4x4	QWA2122	Diesel S10	Terceirizada
11	Toyota Hilux CD 4x4	QWA1367	Diesel S10	Terceirizada
12	Toyota Hilux CD 4x4	QWA4J55	Diesel S10	Terceirizada
13	Toyota Hilux CD 4x4	QWA3203	Diesel S10	Terceirizada
14	Toyota Hilux CD 4x4	QWF5E55	Diesel S10	Terceirizada
15	Toyota Hilux CD 4x4	QWE7J48	Diesel S10	Terceirizada
16	Toyota Hilux CD 4x4	RSF6G40	Diesel S10	Terceirizada
17	Toyota Hilux CD 4x4	QWA4953	Diesel S10	Terceirizada
18	Toyota Hilux CD 4x4	QWA3308	Diesel S10	Terceirizada
19	Toyota Hilux CD 4x4	QWB5H27	Diesel S10	Terceirizada
20	Toyota Hilux CD 4x4	QWE7J42	Diesel S10	Terceirizada
21	Toyota Hilux CD 4x4	QWB1H44	Diesel S10	Terceirizada
22	Toyota Hilux CD 4x4	QKE2560	Diesel S10	Terceirizada
23	Toyota Hilux CD 4x4	RSD7J97	Diesel S10	Terceirizada
24	Toyota Hilux CD 4x4	QWE7J45	Diesel S10	Terceirizada
25	Toyota Hilux CD 4x4	QWE7J47	Diesel S10	Terceirizada
26	Toyota Hilux CD 4x4	RSC8E07	Diesel S10	Terceirizada
27	Toyota Hilux CD 4x4	RSC8E08	Diesel S10	Terceirizada



28	Toyota Hilux CD 4x4	QWE9B85	Diesel S10	Terceirizada
29	Toyota Hilux CD 4x4	QWF5E22	Diesel S10	Terceirizada
30	Toyota Corolla	QKL4E67	Flex	Terceirizada
31	Wolkswagem Gol 1.0	QKM2826	Flex	Terceirizada
32	Toyota Corolla	QKL1D53	Flex	Terceirizada
33	Toyoto Corolla	QWC0181	Flex	Terceirizada
34	Toyota Corolla	QKI6702	Flex	Terceirizada
35	Fiat Palio Weekend	QWA5836	Flex	Terceirizada
36	Wolkswagem Voyage	QWF0E35	Flex	Terceirizada
37	Wolkswagem Voyage	QWF0E36	Flex	Terceirizada
38	Fiat Palio Weekend	QKI2861	Flex	Terceirizada
39	Wolkswagem Gol 1.0	QKG7674	Flex	Terceirizada
40	Toyota Corolla	QKL4517	Flex	Terceirizada
41	Wolkswagem Gol 1.0	QKM2H96	Flex	Terceirizada
42	Wolkswagem Gol 1.0	QWB3C61	Flex	Terceirizada
43	Wolkswagem Gol 1.0	QWB3C62	Flex	Terceirizada
44	Toyota SW4	QWB4798	Diesel S10	Própria
45	Ford KA sedan	QWE2F61	Flex	Própria
46	Ford KA sedan	QWE9A61	Flex	Própria
47	Ford Ranger 4x4	QWC7G47	Diesel S10	Própria
47	Grupo Gerador Stemac 325KVA Motor Scania DC9072A	ZZZ0001	Diesel Comum	Própria

Obs.: Os veículos da frota terceirizada não serão cadastrados para os serviços de manutenção, uma vez que esse serviço é por conta da empresa locatária.

ANEXO III

“MINUTA” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 00 ____/2023

Processo nº 0105/2023

Validade: 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Amélio Cayres**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF..... RG....., residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de xxxxxxxxxx, com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em ____/2023, às __h00.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de Preços visando à futura Registro de Preços, para a Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e Anexos, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº xxx/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual
Endereço:	Telefone:	E-mail: Representante Legal:
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Abastecimento de combustíveis para a ALETO em postos conveniados mediante uso do cartão magnético.	xxxxxx
02	Manutenção automotiva com substituição de peças para ALETO em prestadores conveniados.	xxxxx
Total estimado para os serviços		xxxxxxx
03	Taxa de administração máxima para a ALETO (xxx%)	xxxxxx
Total para a contratação		xxxxxxxxx

Valor total da Ata: R\$ xxxxx (xxx)

3. CONDIÇÕES GERAIS



3.1. Prazo de validade dos preços registrados:

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

a) A empresa vencedora do certame, após assinatura da Ata/Contrato, deverá atender de imediato à Contratante, mediante o recebimento da Ordem de Serviços, o início dos serviços nos quantitativos definidos e no prazo estipulado no Termo de Referência.

3.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme definido no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

e) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

f) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, observando-se os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – ALETO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de adesões e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.



5.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no Edital.

5.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

5.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

5.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

5.4. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

6.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

6.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) Cometer fraude fiscal.

7.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

7.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e o(s) representantes da(s) empresa(s) vencedora(s).

Palmas/TO, ____ de _____ de 2023.

Dep. MAÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

Xxxxxxxxxxxx
Pregoeiro

Xxxxxxxxxx
Representante

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____ VISANDO A _____ (RESUMO DO OBJETO).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, Presidente da ALETO, conforme Ato de Posse no Diário Oficial da Assembleia nº _____ de ____/____/2023.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 0105/2023, Pregão Presencial nº ____/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Registro de Preços, para a Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso cartão de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva e estacionária, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Abastecimento de combustíveis para a ALETO em postos conveniados mediante uso do cartão magnético.	1.056.300,00
02	Manutenção automotiva com substituição de peças para ALETO em prestadores conveniados.	250.000,00
Total estimado para os serviços		1.306.300,00
03	Taxa de administração máxima para a ALETO (xxxxx%)	xxxxxx
Total para a contratação		xxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados, serão por demanda, respeitando-se o número máximo estimado acima, não sendo a Contratante obrigada a fazê-lo na sua totalidade.



3.2. A execução do objeto seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº **xxxx/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ (_____), para um total de 12 (doze) meses, conforme detalhado na Tabela constante na Cláusula segunda deste instrumento.

4.2. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

4.3. Quando houver recusa parcial dos serviços ou divergência nos valores, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

4.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.5.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I =$

$(6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** XXXXXXXX
- **Natureza da Despesa:** XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Tocantins, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

6.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 2:



TABELA 1 – GRAU/CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por exemplo, restar veículos e agentes da Contratante sem meios de abastecer em rodovia por negativa de conveniado devidamente listado na plataforma e/ou aplicativo para smartphone), por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper injustificadamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar a função de preposto, por dia;	3
4	Retirar conveniado único, e não substituí-lo, nas cidades menores do rol constante do Termo de Referência, por dia.	3
5	Deixar de entregar, ou de exigir que o conveniado prestador do serviço de manutenção o faça, as notas fiscais de serviço, em nome da Contratada.	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
8	Deixar de providenciar treinamento para os agentes da Contratante conforme previsto no Termo de Referência	3
9	Deixar de exigir do conveniado o adimplemento de suas obrigações tributárias municipais, ou que emita nota fiscal de serviço em nome da Contratante, levando-as a figurarem como devedoras de obrigação tributária municipal.	5

6.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

6.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.13. A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à ALETO, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.14. As penalidades serão obrigatoriamente informadas ao TCE/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. A conformidade do sistema e técnica a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente à Contratada em treinamento presencial ou remoto, de forma a aferir a capacidade de atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.

7.3. A Fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.6. A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.13.1. Verificação e acompanhamento das origens de eventuais ocorrências de sobrepreço aplicadas por conveniados, com vistas em identificar violação do disposto nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 3.7.1 deste TR.

7.13.2. Verificação da integridade da rede disposta na plataforma online, ou em aplicativo de smartphone da ocorrência de negativa de abastecimento ou prestação de serviço por parte de conveniado, no intuito de identificar eventual criação de sub-rede para a Contratante, o que viola o disposto no subitem 3.8 e 3.8.1 deste TR.

7.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego



de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestor e fiscal, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A emissão das Notas Fiscais/Faturas deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização do contrato irá apurar os valores e quantitativos da execução do objeto no período abrangente, e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios estabelecidos, que poderá resultar em notificações à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada, por meio do conveniado em questão, fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



10.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a Fiscalização deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições.

10.3.2.1. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais ou disposições editalícias pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Autorizar a empresa a emitir as Notas Fiscais/Faturas, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base no efetivamente realizado.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, e:

10.6.1. Os serviços serão recusados, não recebidos o ateste, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de empregar os insumos (plataforma online que atenda às condições fixadas neste Termo de Referência; cartões magnéticos funcionais e no número previsto; e, disponibilização de toda a sua rede de conveniados) e recursos humanos (preposto nas condições fixadas e serviço de atendimento emergencial) exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6.1.1. A utilização desses critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



10.6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) O conjunto de abastecimentos feitos e registrados individualmente em recibo de operação com cartão magnético, respeitados os valores das bombas e considerando-se que, nos casos em que o preço do combustível ultrapassar a Tabela da ANP, valerá o que estiver fixado nesta;
- b) O somatório de serviços de guincho/socorro previamente autorizados pela Fiscalização na plataforma informatizada, assim como o somatório de lavagens/higienização, serviços de borracharia etc.
- c) Os somatórios das ordens de serviço de manutenção preventivo/corretiva com substituição de peças devidamente finalizadas, ou seja, que se submeteram ao orçado, autorizado, aprovado e finalizado.
- d) A aplicação exata da taxa de administração sobre o faturamento de combustíveis e correlatos e do eventual desconto ofertado na sessão de julgamento das propostas;
- e) A aplicação da taxa de administração sobre o faturamento de manutenção preventivo/corretiva com substituição de peças do eventual desconto ofertado na sessão de julgamento das propostas;

10.6.3. Será indicada a retenção do pagamento, até que seja sanada a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.3.1. Não produziu os resultados acordados em razão do desrespeito às condições fixadas no Edital e seus anexos;

10.6.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.



11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com o TR - Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



12.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço de acordo com o prazo e condições estabelecidas no Rdital e anexos, observando-se a proposta adjudicada;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas da Contratada no que couber, ou seja, naquilo que se referir à Taxa de Administração/Corretagem, caso resulte em taxa positiva.

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada, e/ou nas empresas conveniadas;

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante.

12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;

12.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.9. Em caso de sobrepreço embutido por conveniado ou negativa do conveniado de operar por intermédio da Contratada, identificar possível ocorrência de taxação excessiva ou alongamento demasiado de prazo de pagamento, em franca violação ao disposto nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.7.1 do Termo de Referência;

12.1.10. Cientificar a Procuradoria Jurídica da ALETO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com o convênio de prestadores/fornecedores idôneos e em quantidade necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de atentar-se para as condições limitadoras estabelecidas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 3.7.1 do Termo de Referência;

12.2.2. Determinar ao conveniado, caso este resista quando provocado pela Contratante, a reparação, correção, remoção ou substituição, às expensas dele, ou da referida Contratada, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados a ALETO ou a terceiros por qualquer de seus funcionários ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com defeitos, durante os prazos de validade de suas garantias, mesmo depois de vencido o contrato, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.4. Conveniar prestadores/fornecedores aptos e providos de conhecimentos necessários à boa execução dos serviços e fornecimentos dos produtos pelo meio de pagamento disposto pela Contratada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, observando-se os limites fixados no subitem 3.7.1 e suas letras “a”, “b”, “c” e “d” do Termo de Referência;



12.2.4.1. Para evitar contratemplos e constrangimentos para os agentes da Contratante em viagens, deve a futura Contratada manter, sob pena de incorrer em inexecução contratual de gravidade média e suas consequências, o seguinte:

a) Listagem disponível na web, sempre atualizada, dos postos de combustíveis conveniados ou credenciados, atentando-se para o fato de que o convênio deverá encontrar-se vigente, evitando constrangimentos relativos ao fato do motorista abastecer e não ter como pagar;

b) Serviço de atendimento e solução de problemas 24 horas, a ser prestado através de número telefônico de acesso gratuito (0800) e/ou — opcionalmente, mas sem excluir o telefone — aplicativo de conversa para smartphone. Eventuais constrangimentos a usuários (especialmente deputados e servidores da casa em viagem) decorrentes da inobservância dessa obrigação e da outra disposta na letra “a” acima, terá tratamento de inexecução de gravidade alta.

12.2.5. Entregar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, quando solicitado, a comprovação da regularidade da empresa, consistente nos seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

12.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8. Guardar sigilo — e fazer seus conveniados guardarem — sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, caso, por exemplo, de dados pessoais de agentes da Contratante (efetivos ou terceirizados) que utilizem os sistemas envolvidos na prestação dos serviços;

12.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos como eventuais flutuações na execução de serviços pela Contratante;

12.2.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

12.2.11. Orientar seus conveniados quanto à prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, ofertando produtos e aplicando os materiais necessários e com a qualidade e tecnologia adequadas em observância da boa técnica;

12.2.12. Obrigar seu conveniado fornecedor de combustível, no caso de impossibilidade temporária de transação eletrônica (por cartão magnético), a adotar forma alternativa de abastecimento e registro da operação. Deixar o veículo da Contratante sem meios de abastecer, especialmente em rodovias, por negativa de conveniado listado



pela Contratada, terá tratamento de inexecução de natureza grave;

12.2.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos conveniados no prazo fixado nas letras “b” e “b1” do subitem 3.7.1. do Termo de Referência. A CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

12.2.13.2. O contratado deve ter em mente que, embora não seja do interesse da Administração Pública atrasar pagamentos aos seus fornecedores, isso pode ocorrer — dentro do limite legal de 90 dias (Lei 8.666/93, art. 78, XV) — sem que o contratado possa interromper o fornecimento, garantido-lhe, todavia, o recebimento de juros e mora sobre o valor faturado, se assim o quiser.

12.2.14. Assegurar que os preços cobrados pela rede credenciada de abastecimento sejam exatamente os mesmos estampados nas bombas ou os informados para operações com cartão de crédito e, tratando-se de manutenção, que sejam valores de mercado local, previamente orçados e aprovados pelos fiscais da Contratada, segundo as boas práticas sugeridas pelos órgãos de controle externo. As boas práticas se resumem, em suma, no seguinte: agentes públicos gestores de manutenção devem selecionar a melhor proposta em cada caso, fomentando a competitividade entre os prestadores conveniados;

12.2.14.1. Quanto ao preço do combustível, considerar também o disposto na letra “d” do subitem 3.7.1 do Termo de Referência.

12.2.15. Emitir as várias espécies de relatórios mensais que permitam a gestão eficiente da execução do objeto;

12.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, restando à Contratante tão somente a obrigação de liquidar as faturas corretamente emitidas.

12.2.16.1. Exemplo: O serviço de manutenção gera recolhimento de ISS, tributo que os conveniados por vezes não recolhem e nem a Contratada retêm quando lhes paga, levando o ente político credor do tributo (município) a lançá-lo sobre a tomadora do serviço (Contratante), já que o veículo a ela pertence.

12.2.16.2. Em face do exposto acima e detalhado no subitem 12.2.20, letras “a” e “b” abaixo, deve a Contratada cuidar para que seu conveniado cumpra sua obrigação tributária. Qualquer lançamento do referido imposto sobre a Contratante resultará em instauração de procedimento administrativo por inexecução contratual de natureza grave.

12.2.17. Facilitar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços por parte da fiscalização da Contratante;

12.2.18. Garantir a qualidade dos produtos empregados, selecionando e conveniando estabelecimentos idôneos;

12.2.19. Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado estabelecido no contrato, consoante o previsto na Lei 8.666/93.

12.2.20. Obrigar-se à RIGOROSA OBSERVÂNCIA do disposto nas letras “a” e “b” abaixo, em razão de: a prestação de serviço de manutenção mecânica com troca de peças é fato gerador de tributo que tem como devedor o conveniado. As notas fiscais de serviço serão emitidas em nome da Contratada, conquanto as notas fiscais de peças devam ser emitidas em nome da Contratante para efeito de garantia contra defeitos de fabricação. Diante disso, cumpre à Contratada:



a) Prevenir o lançamento — e resolver o problema caso ocorra — de dívida tributária contra a Contratante, por parte de entes municipais, em razão da prestação de serviço de manutenção mecânica pelos conveniados;

b) Entregar, ou exigir a seus conveniados que o façam, cópias das notas fiscais de serviços e peças e entreguem à Fiscalização do contrato, na sede da Contratante no seguintes endereço: Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro – Palmas – TO – Diretoria de Logística e Transportes – Subsolo. E/ou, tratando-se de documento digital, encaminhá-los para o e-mail: ditran@al.to.leg.br.

12.2.21. Nomear preposto(a) apto(a) e com poderes para tratar com a Fiscalização da Contratante, decidir questões da relação contratual e da execução do objeto, estando disponível rigorosamente em dias e horários de expediente e acessível por telefone celular e/ou aplicativo de conversa desde que não reste excluída a possibilidade de chamada telefônica.

12.2.21.1. A Contratante pode a qualquer tempo, justificadamente, solicitar a substituição do(a) preposto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

13.2.1. Entende-se como objeto, a atividade de gestão de frota por convênio de fornecedores de combustíveis e manutenção mecânica mediante uso de cartões magnéticos e plataforma informatizada via web. A função de conveniar prestadores não é subcontratar, mas executar o objeto. Quando se fala na impossibilidade de subcontratar refere-se à intermediação, ou seja, repassar a outrem o serviço de Gestão de Frota, que é o objeto deste Contrato.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.4. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação das propostas, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, devendo ser utilizado os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período..

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste concedido.

13.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.7. Os reajustes serão formalizadas preferencialmente junto com a prorrogação contratual, e deverão se dar por aditamento ao contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Logística e Transportes.

16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

16.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

16.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº **_____/2023 e seus anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), ____ de _____ 2023

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

CONTRATADA
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL.

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxx/2023**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da Lei, que:

Temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto e ao local de sua execução, necessárias à elaboração da proposta comercial, assumindo total responsabilidade por esses fatos e, não nos encontramos impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão das penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 2

CRENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ nº, com sede à neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº xxx/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para este certame.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa
com firma reconhecida em cartório

MODELO 3

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(FAZ PARTE DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

.....de de 2023.

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL N.º xxxx/2023**

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL ALETO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 5

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF E ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/1993 E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, **DECLARA**, que não existe no quadro funcional da proponente, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da Lei, que:

- a) Encontramos ciente das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro.
- b) Nem esta empresa e nem o seu(s) sócio(s) sofreram nenhuma sanção em nenhuma esfera pública que impeça de licitar com a administração pública e que no seu quadro não há empregados com vínculo de parentesco de nenhum funcionário público com cargo de direção do Órgão Licitante.
- c) Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição desta licitação sujeitará esta licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

Local, data e assinatura.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa